



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
CASA BENÍCIO FERRAZ

**AUTÓGRAFO Nº 11/2009.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 09/2009, DATADO DE 29 DE ABRIL DE 2009, DE AUTORIA DO VEREADOR OSCAR FERRAZ NETO.**

**Ementa:** Institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA O EXECUTIVO A PRESENTE LEI.**

**Art. 1º É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas que proporcionem eventos culturais aos professores que exerçam atividades de ensino em instituições publicamente reconhecidas no âmbito do município de Floresta.**

**Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.**

**Art. 2º Consideram-se casas que proporcionem eventos culturais, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer cultural e entretenimento artístico.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**

## **CASA BENÍCIO FERRAZ**

**Art. 3º** A prova da condição prevista no artigo 1º para recebimento do benefício será através da carteira funcional emitida pelo sindicato da classe

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

### **Justificativa:**

O presente projeto de lei regulamenta a lei estadual 12.258 de que dá ao professor o direito de usufruir o que a lei lhe propõe.

Ao permitir um desconto de 50% aos professores, o legislador estadual promoveu o acesso de muitos professores que antes não freqüentavam por falta de recursos. Ao promulgar a lei complementar o executivo do município de Floresta irá apenas regulamentar o que já é direito no âmbito do Estado de Pernambuco, porém ainda não está em pratica no nosso município.

A regulamentação da lei nº 12.258/2002 beneficiará os professores municipais o que sem dúvida se reverterá em melhora da qualidade de vida desses profissionais, tão importantes para o crescimento da qualidade de vida na sociedade do município de Floresta.

Da decisão desta casa gostaria que se desse conhecimento a prefeita Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, ao vice-prefeito Rodrigo Cavalcanti Novaes, ao ex-prefeito Ricardo Ferraz, a diretoria do ISEF através da professora Maria Auxiliadora Marquim Nogueira Cornélio, a Diretora da G.R.E



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
CASA BENÍCIO FERRAZ

Dilma Marques Torres Novaes Goiana, a direção do IFET, a secretária de educação municipal Elbiane Novaes e a todos os professores da rede municipal.

Gabinete do Presidente, 17 de julho de 2009.

  
**Alberto Carlos de Souza**  
Presidente